



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO
SOCIAL AO CENTRO DE TRADIÇÕES
GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE
SIDROLÂNDIA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ nº 02.972.669/0001-70, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para locação de transporte.

Art. 2º A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente lei, devera prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 12 de setembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1975, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS
DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CAMPOS DA VACARIA DE SIDROLÂNDIA, inscrita no CPNJ nº 02.972.669/0001-70, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para locação de transporte.

Art. 2º A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente lei, devera prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:123A8237

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>